



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

Encontra-se no âmbito destas Comissões Permanentes o Projeto de Lei nº 8697 de autoria do Chefe do Poder Executivo que altera a Lei 6.525 de 30 de julho de 2020 e dá outras providências.

Compete à **Comissão de Legislação e Redação de Leis** a apreciação de matérias atinentes a Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe o art. 249 do Regimento Interno.

Solicitada apresentação de Parecer Jurídico, este consignou sobre a adequação regimental da redação proposta e que não foram encontrados vícios de competência que maculem a referida proposição, **concluindo com parecer favorável** – de modo opinativo e não vinculante – ao Projeto de Lei em análise.

Quanto à **Comissão de Finanças e Orçamento** compete, com fulcro no arts. 194 e 248 do Regimento Interno, o estudo e apreciação de matérias que se relacionem com planejamento e Gestão Financeira em geral, assuntos Tributários em geral, Preços, Tarifas e Rendas municipais, entre outros assuntos. Analisando o projeto de lei em comento, e considerando os aspectos legais e constitucionais, encontra-se compatível com as leis orçamentárias, indicando os recursos necessários.

Assim, analisando a matéria em referência a Comissão conclui pela **admissibilidade ao Projeto de Lei** por cumprir mandamentos legais e constitucionais.

Diante do exposto, as Comissões Permanentes, à unanimidade, emitem **PARECER FAVORÁVEL**.

Vereador **PB. ANDREY GOUVEIA**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis



Vereador **PIERSON LEITE**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador **BRUNO LAMBRETA**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador **ROZAEL DO DIVINÓPOLIS**
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento